



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**PARLAMENTO NACIONAL:****Despacho N.º 48/2023/ GSG**

Nomeação de Secretária e Motorista para exercer funções no Gabinete do Secretário-Geral do Parlamento Nacional.....728

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:****Despacho Ministerial N.º 03/VII/MESCC/2023**

Autoriza o João Saldanha Institute (JSI) a conferir os graus académicos aos estudantes dos cursos autorizados que concluíram em 2023 e que constam das listas de Graduação em anexo.....730

**Despacho Ministerial N.º 04/VIII/MESCC/2023**

Delegação de Competências no Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para aprovação de formulários de compromisso para pagamentos (CPV's) e ordens de compra ou pagamento (PO).....731

**MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:****Despacho N.º 01/MPRM/VII/2023**

Atribuição de Veículo do Estado.....732

**Despacho N.º 02/MPRM/VII/2023**

Atribuição de Veículo do Estado.....732

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:****Circular N.º 01/GMJ/VIII/2023**

Orientasaun ba funsionamentu servisu iha âmbito Ministériu Justisa.....733

**Despacho N.º 4 /2023 de 2 de agosto.....734****Estratu ba Públikasaun.....734****Extrato.....734****Extrato.....735****POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE:****Despacho N.º 204/CG-PNTL/V/2023**

Delegação de Competências no 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor Leste e ratificação de atos administrativos.....735

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:****Despacho N.º 10/VII/2023/PA/RAEOA e ZEESM-TL.....737****DESPACHO N.º 48/2023/ GSG****Nomeação de secretária e motorista para exercer funções no gabinete do Secretário-Geral do Parlamento Nacional**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 67.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de Maio – Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, que estabelece que o Secretário-Geral do Parlamento Nacional dispõe de gabinete próprio, composto por um secretário e um motorista, da sua livre escolha e nomeação, procede-se à nomeação da Senhora Josefina Sequeira da Silva, para exercer as funções de Secretária do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, com o salário correspondente ao 1.º escalão da carreira de Técnico Profissional Parlamentar Assistente e do Senhor Matias de Jesus Doutel Sarmiento, para exercer as funções de motorista do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, com o salário correspondente ao 1.º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar, e nos termos constantes dos respetivos contratos de trabalho a termo certo.

Para além da remuneração base acima referida, a secretária e o motorista do Secretário-Geral têm direito a subsídio de refeição e a remuneração adicional de 20%, nos mesmos termos que os funcionários parlamentares, conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de julho de 2023 até ao final da presente legislatura.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 19 de julho de 2023.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

**Edgar Sequeira Martins**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 03/VII/MESCC/2023**

**Autoriza o João Saldanha Institute (JSI) a conferir os graus académicos aos estudantes dos cursos autorizados que concluíram em 2023 e que constam das listas de graduação em anexo**

Considerando que foi concedido ao João Saldanha Institute (JSI) o prolongamento do Licenciamento Operacional, através da emissão do Despacho Ministerial n.º 05/GM/MESCC/I/2022, para o período do ano de 2022.

Antendendo ao pedido do Presidente do JSI, no dia de 25 de janeiro de 2023, através do solicita a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no referido estabelecimento de ensino superior, de acordo com a respetiva lista de graduados apresentada.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, **estabelece no artigo 17.º** as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior, nomeadamente determina na alínea i) do n.º 2 desse artigo que compete, em especial, ao membro do Governo responsável pelo ensino superior autorizar os pedidos obrigatórios dos cursos e as listas de graduações por despacho ministerial a ser publicado em Jornal da República.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior, decide:

1. Aprovar as listas de graduação da Faculdade de Economia e Negócio, do Departamento de Economia e Gestão, Curso de Economia e Gestão, conferente do grau de Bacharelato.
2. Autorizar a publicação em anexo das listas mencionadas no número anterior na sua totalidade constituindo parte integrante do presente despacho e nestas constando o nome completo, o lugar, a data de nascimento do graduado, bem como o nome do curso, o respetivo número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do João Saldanha Institute (JSI) do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 27 de julho de 2023

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

---

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

**DADOS DOS GRADUANDOS ANO DE 2023**

**FACULDADE DE ECONOMIA E NEGÓCIO**

No	Nome	Local e Data de Nascimento	NRE	Sexo	Departemento	Nivel Estudo	Ano de Ingresso	Valor Mediu	Classificação
1	Virginia Fátima Freitas Carvalho	Dili, 30/05/1998	UG-2017.0101.0009	F	Ekonomia no Jestaun	Baxarelatu	2017	3.22	D'ak
2	Adelaide da Costa Lemos	Dili, 10/04/1997	UG-2018.0101.0045	F	Ekonomia no Jestaun	Baxarelatu	2018	2.9	D'ak
3	Virginia da Graça da Cruz	Dili, 30/05/1995	UG-2018FN00016	F	Ekonomia no Jestaun	Baxarelatu	2018	2.99	D'ak
4	Joel Araújo Marques	Dili, 18/04/2001	UG-2019FN00073	M	Ekonomia no Jestaun	Baxarelatu	2019	2.97	D'ak
<b>TOTAL</b>							<b>4</b>		
<b>OBS</b>							<b>SEXO</b>		<b>TOTAL</b>
							<b>M</b>	<b>F</b>	<b>4</b>
							<b>1</b>	<b>3</b>	

DILI, 6 de Julho de 2023

João Mariano Saldanha, Ph.D.  
Presidente

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 04/VIII/MESCC/2023**

**Delegação de competências no Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para a aprovação de formulários de compromisso para a pagamentos (CPV's) e ordens de compra ou pagamento (PO)**

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura no âmbito e através do uso das suas competências legais previstas no Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, relativo à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, os membros do Governo Constitucional são competentes para execução do orçamento do respetivo ministério.

Considerando, também, que segundo o referido Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, os membros do Governo Constitucional podem livremente delegar, por via de despacho, no Diretor-Geral responsável pelo departamento de Administração e Finanças do respetivo órgão governativo ou no titular de cargo de direção ou chefia equiparado a responsabilidade pela aprovação de documentação relativa à execução orçamental, com base legal nos termos do artigo 4.º, do Decreto- Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, que aprova a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023.

Observando que nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, é estabelecido que os membros do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação.

Desta forma, e com base nos artigos 22.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura delega no Diretor-Geral da Administração e Finanças deste Ministério a competência para:

1. Autorizar despesas e pagamentos, bem como verificação de inscrição e cabimentos orçamentais das despesas;
2. Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;
3. Aprovar os "Vouchers" para Compromissos de Pagamento (CPV's) e os pedidos de pagamentos (PR) das despesas financeiras autorizadas até ao montante de \$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos).
4. Assinar os CPV's relativos a contratos de aprovisionamento nas diversas categorias financeiras, nomeadamente (i) aquisição de bens correntes; (ii) aquisição de serviços correntes; (iii) rendas; e (iv) aquisição de bens de capital até ao montante de \$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos).

5. Assinar os *CPV's* relativos à execução de contratos e/ou acordos de natureza similar relacionados com Transferências Correntes, de acordo com o previsto no regime jurídico em vigor.
6. Assinar contratos e assumir compromissos necessários à execução do orçamento.
7. Validar formulários de execução orçamental.

Todos os atos praticados pelo delegado, no âmbito da presente delegação de competências, deverão ser comunicados pelas vias normais e adequadas ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

A presente delegação deverá ser executada pelo agente delegado segundo os limites da presente delegação e garantido a devida prossecução das atribuições legais do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no cumprimento da demais legislação em vigor e em respeito aos princípios da proporcionalidade, oportunidade, legalidade e boa-fé.

Mais se determina que seja de imediato informada a Direção-Geral do Tesouro (DGT) para o cumprimento dos efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, que aprova a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023.

O presente Despacho produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 02 de agosto de 2023

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**  
Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

**DESPACHO N.º 01/MPRM/VII/2023**

**Atribuição de veículo do Estado**

A Chefe de Gabinete do Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, Sra. Allexandra Sri Devi Gerdana da Costa, devido às funções que exerce tem necessidade de deslocar-se a qualquer momento e a qualquer hora, mesmo nos dias feriados e fins de semana, a fim de realizar atividades inerentes às suas funções que se tornam urgentes e imprevisíveis.

Nestes termos,

O Governo, pelo Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 16.º do Regulamento de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2022, de 9 de Novembro, que Procede à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2021, de 10 de novembro, que Cria o Subsídio Mensal de Transporte, decide o seguinte:

1. Atribuir à Chefe de Gabinete do Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, Sra. Allexandra Sri Devi Gerdana da Costa, o veículo de Estado de matrícula 07-180G.
2. Autorizar a Chefe de Gabinete do Ministro, a deslocar-se com o veículo mencionado no número anterior para fins pessoais em regime permanente, ou seja, fora do período normal de trabalho em deslocações em serviço público, entre o domicílio pessoal e o local de trabalho, ou em deslocações de caráter privado;
3. O veículo será conduzido pelo motorista do Gabinete, Sr. Paulino Soares da Luz, ou qualquer outro que pela Chefe de Gabinete seja designado;
4. O presente despacho tem a duração de um ano renovável, enquanto as circunstâncias que o justificaram se mantiverem, com início na data da sua publicação no Jornal da República;
5. O custo com o combustível utilizado pelo veículo do Estado, bem como as despesas de manutenção do mesmo, são da responsabilidade do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais;
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Jornal da República.

Notifique-se e publique-se

Díli, 28 de julho de 2023.

**Francisco da Costa Monteiro**  
Ministro

**DESPACHO N.º 02/MPRM/VII/2023**

**Atribuição de veículo do Estado**

O Protocolo do Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, Sr. Celuzmarter Almeida da Costa, devido às funções que exerce tem necessidade de deslocar-se a qualquer momento e a qualquer hora, mesmo nos dias feriados e fins de semana, a fim de realizar atividades inerentes às suas funções que se tornam urgentes e imprevisíveis.

Nestes termos,

O Governo, pelo Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 16.º do Regulamento de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2022, de 9 de Novembro, que Procede à Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2021, de 10 de novembro, que Cria o Subsídio Mensal de Transporte, decide o seguinte:

1. Atribuir ao Protocolo do Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, Sr. Celuzmarter Almeida da Costa, o veículo de Estado de matrícula 07-181G.
2. Autorizar o Protocolo do Ministro, a deslocar-se com o veículo mencionado no número anterior para fins pessoais em regime permanente, ou seja, fora do período normal de trabalho em deslocações em serviço público, entre o domicílio pessoal e o local de trabalho, ou em deslocações de carácter privado;
3. O presente despacho tem a duração de um ano renovável, enquanto as circunstâncias que o justificaram se mantiverem, com início na data da sua publicação no Jornal da República;
4. O custo com o combustível utilizado pelo veículo do Estado, bem como as despesas de manutenção do mesmo, são da responsabilidade do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais;
5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Jornal da República.

Notifique-se e publique-se

Dili, 28 de julho de 2023.

**Francisco da Costa Monteiro**  
Ministro

**CIRCULAR N.º 01/GMJ/VIII/2023**

**Orientasaun ba funcionamentu servisu iha âmbito  
Ministériu Justisa**

Ho baze Dekretu-Lei n.º 46/2023, 28 jullu, ne'ebé aprova Orgánika IX Governu Konstitusionál iha n.º 1 artigu 18.º, Ministériu Justisa mak departamentu governamental responsável ba konsesaun, ezekusaun, kordenasaun no avaliasaun política, ne'ebé defini no aprova tiha ona iha Konsellu Ministrus, ba área justisa, direitu no direitus umanus, terras no propriedades.

Dekretu-Lei n.º 46/2023, 28 jullu, ne'ebé aprova Orgánika IX Governu Konstitusionál iha n.º 1, 2 artigu 8.º, Ministru iha kompeténsia rasik, delegada husi Konsellu Ministrus ka

Primeiru-Ministru, kada Ministru substitui, iha nia auzénsia ka impedimentus, ho Ministru seluk ka Vise-Ministru ka Sekretáriu Estadu integra iha ministériu hanesan, designa husi Primeiru-Ministru, bazeia proposta husi Ministru ne'ebé sei susbstitui.

Konsidera iha Dekretu-Lei n.º 46/2023, 28 jullu, ne'ebé aprova Orgánika IX Governu Konstitusionál n.º 1 ho 2 artigu 9.º, Vise-Ministru ho Sekretáriu Estadu sira laiha kompeténsia rasik, esetu refere ba ninia gabinete sira, no ezerse kada kazu, kompeténsia delega ba nia husi ninia Ministru, Vise-Ministru ho Sekretáriu Estadu sira depende fungsionalmente ninia Ministru no tuir deit política Ministru Justisa nian, nune'e atu asegura funcionamentu servisu administrasaun ho rigór mak ordena:

1. Dirijente sira iha Diresaun Jerál, Nasionál no Munisípiu sira iha âmbito Ministériu Justisa atu kontinua nafatin servisu tuir nia natureza.
2. Dirijente sira iha Diresaun Jerál, Nasionál no Munisípiu iha âmbito Ministériu Justisa tenke lee no hatene programa IX Governu Konstitusionál ne'ebé hetan apresiasaun iha Parlamentu Nasionál.
3. Dirijente sira iha Diresaun Jerál, Nasionál no Munisípiu sira iha âmbito Ministériu Justisa tenke lee no hatene Orgánika IX Governu Konstitusionál ne'ebé aprova tiha ona ho Dekretu-Lei n.º 46/2023, 28 jullu, hodi hatene didiak kompeténsia orgaun ida-idak nia hodi bele ezekuta serbisu tuir Orgánika Ministériu Justisa atual to'o Orgánika Ministériu Justisa foun tama iha vigór.
4. Instrui Diresaun Jerál Terras no Propriedades ho nia Diresaun Nasionál sira atu kontinua halo levantamentu kadastral hodi sinkroniza rezultadu serbisu SNC nia hodi nune'e bele kontinua emiti sertifikadu nain ba rai.
5. Instrui Diresaun Jerál Servisu Rejistu no Notariadu ho nia Diresaun Nasionál hodi kontinua halo serbisu tuir Orgánika atual to'o Orgánika Ministériu Justisa foun tama iha vigór.
6. Instrui Diresaun Jerál Política no Justisa, Diresaun Jerál Administrasaun ho Gabinete Inspesaun no Auditoria atu serbisu tuir orientasaun Ministru Justisa.
7. Instrui Diretór Jerál sira, Gabinete Inspesaun no Auditoria ho Diretór Nasionál sira no serbisu Unidade inklui funsionáriu sira hotu iha âmbito MJ atu tuir deit orientasaun no política Ministru Justisa nian konforme Orgánika IX Governu Konstitusionál.

Atu kumpri imediatu sirkulár ida ne'e no divulga ba funsionáriu ho ajente sira.

Dili, 02/08/2023.

**Dr. Amândio de Sá Benevides**  
Ministru Justisa

**DESPACHO N.º 4/2023 de 2 de agosto**

Considerando as disposições nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 11/2008, de 3 de julho, combinado com o artigo 2.º Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março sobre o Novo regime das Atividades de Formação do CFJJ, até a instalação da Ordem dos Advogados, o CFJJ mantém todas as competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico da Advocacia Privada e da Formação dos Advogados Privados, e compete ao Governo fixar anualmente, até finais do mês de agosto, o número de lugares do curso de formação para o exercício da advocacia.

Atendendo a solicitação do Presidente do Conselho de Gestão e Disciplina de Advocacia sobre a informação fundamentada da necessidade de formação para o exercício da profissão de advogado, e no uso das competências previstas na alínea e) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho sobre a Orgânica do IX Governo Constitucional, assim, determino:

1. Promover a abertura do concurso público para preencher 35 vagas para 6º Curso de Formação para os Advogados Privados.
2. O presente despacho produz efeitos a partir no dia seguinte da sua publicação no Jornal República.

Publique-se.

Díli, 2 de agosto de 2023

O Ministro da Justiça,

**Amândio de Sá Benevides**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folha número 122 no número 123, Livro Protokolu número 17 volume Um, /2023 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Mario de Jesus Pires**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

iha lora 14.05.2022, **Mario de Jesus Pires**, kaben ho **Maria Amelia Nunes**, moris iha **Viqueque**, hela- fatin iha suku **Bemori**, Postu administrativu **Nain Feto**, Municípiu **Díli**,

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Maria Amélia Nunes**, fáluk, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Bemori, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Díli.

— **Mario Nunes de Jesus**, fahe malu, moris iha Díli, hela- fatin iha Sidney/ Australia.

— **Maria José de Jesus Pires Campos**, kaben, moris iha Díli, hela- fatin iha suku Bemori, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Díli.

— **Maria de Fátima Nunes de Jesus Pires**, Fahe Malu, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Kampung Alor, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli.

— **Flávia Maria Nunes Pires**, Fahe Malu, moris iha Portugal, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli.

— **Pedro João Pires Bernardino**, Kaben, moris iha Darwin Northern Territory, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Díli.

susesaun óbito **Mario de Jesus Pires**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Díli.

Cartóriu Notarial Díli, 01 Agosto 2023.

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

— Certifico que, por escritura de dezasete de Julho de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e vinte e sete até cento e vinte e nove do Livro de Protocolo número 17 volume 1 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Denominação:** “Associação da Comunidade de Singapura

**Sede social:** na Aldeia Lorumata, no Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli

**Duração:** tempo indeterminado.

**A Associação Tem por objecto:**

Comforme artigo 5º do estatuto que faz parte da presente escritura;

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) Assembleia Geral
- b) O Conselho Administração
- c) O Conselho fiscal.

**Cartório Notarial de Díli, 01 de Agosto de 2023**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e trinta e cinco até cento e trinta e sete do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**Associação Edukasaun ba Moris-Life Skills Education**”—————

**Sede social:** Em Avenida Marginal 36, Aldeia de Capela, Suco de **Bidau Santana**, Posto Administrativo de **Nain Feto**, Município de **Díli**—————

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A Associação Tem por objecto :**—————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) Assembleia Geral
- b) O Conselho Administração
- c) O Conselho fiscal.

**Cartório Notarial de Díli, 01 de Agosto de 2023**

O Notário Público

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

**DESPACHO N.º 204/CG–PNTL/V/2023**

**Delegação de Competências no 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor Leste e ratificação de atos administrativos.**

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 28.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste e do artigo 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, são delegadas no 2.º Comandante-Geral da PNTL, Comissário de Polícia Pedro Belo, as competências seguintes:

1. Em matéria de administração da justiça e disciplina:
  - a) Representar a Polícia Nacional de Timor-Leste no âmbito dos processos judiciais emergentes de crime de dano, acidentes em serviço, acidentes de viação e outros, designadamente, os referentes a reembolso de despesas e pedidos de indemnização;
  - b) Gerir e propor ao membro do Governo responsável pela área da segurança interna, a concessão das Medalhas de Comportamento Exemplar, concedidas nos termos do Decreto do Governo n.º 3/2011, de 15 de junho.
2. Em matéria de administração dos recursos humanos:
  - a) Nomear, exonerar e transferir os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste com funções policiais das categorias de sargentos e agentes, atendendo às necessidades de serviço e sem prejuízo das competências conferidas pela lei a outros Comandantes;
  - b) Transferir o pessoal com funções administrativas, atendendo às necessidades de serviço, nos termos da lei;
  - c) Autorizar o gozo da Licença de Férias prevista no artigo 36.º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, dos membros da Polícia Nacional de Timor-Leste com funções policiais das categorias de sargentos e agentes;
  - d) Autorizar o gozo de Licenças de Instalação prevista no artigo 37.º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, de todos os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste com funções policiais;

- e) Autorizar o gozo de Licenças de Luto prevista no artigo 39.º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, de todos os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste com funções policiais;
- f) Autorizar o gozo de Licenças de Maternidade prevista no artigo 40.º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, de todos os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste com funções policiais;
- g) Autorizar o gozo de Licenças de Paternidade prevista no artigo 41.º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, de todos os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste com funções policiais;
- h) Autorizar o gozo de Licença Especial por motivo de casamento, prevista na alínea a) do artigo 42.º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, de todos os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste com funções policiais;
- i) Controlar e orientar os processos de promoção respeitantes às categorias de oficiais, sargentos e agentes nas modalidades de antiguidade e escolha, nos termos do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, e após a consolidação das listas finais, submetê-las à consideração do Comandante-Geral para homologação;
- j) Apreciar e decidir os requerimentos de passagem à situação de pré-aposentação relativamente a todas as categorias dos membros da PNTL com funções policiais;
- k) Controlar e orientar equipas de trabalho que sejam constituídas relativamente a:
- i. necessidades de recrutamento;
  - ii. desenvolvimento de processos promocionais;
  - iii. revisão de diplomas estruturantes para a PNTL.
3. Em matéria de saúde:
- a) Determinar a presença dos membros da PNTL com funções policiais à Junta Superior de Saúde para efeitos de apreciação sobre o grau de incapacidade para o serviço, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- b) Homologar as decisões da Junta Superior de Saúde, exceto os que se pronunciem pela incapacidade para todo o serviço relativamente à categoria de oficiais.
4. Em matéria de recursos logísticos:
- a) Despachar informação estatística de âmbito logístico;
  - b) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades ou Órgãos;
  - c) Apreciar e despachar os procedimentos administrativos e logísticos para manutenção e reparação de viaturas;
  - d) Apreciar e despachar os procedimentos administrativos e logísticos para aquisição de material de escritório;
  - e) Apreciar e despachar os procedimentos administrativos e logísticos para aquisição e manutenção de material informático;
  - f) Controlar, orientar e despachar os processos de abate e alienação de viaturas da PNTL;
5. No domínio da formação:
- a) Controlar e orientar a elaboração e aprovação do Plano Anual de Formação com o Comando de Pessoal e Formação e o Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais;
  - b) Aprovar a produção e difusão de Normas de Organização e Procedimento ou outras publicações doutrinárias da PNTL.
6. Em matéria de operações:
- a) Despachar os planos de operações e orientações operacionais produzidos pelo Comando de Operações



que envolvam as Unidades Especiais e os Comandos Municipais;

- b) Controlar, orientar e monitorizar a execução da atividade operacional de todos os comandos e unidades.

7. Outras competências:

Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na PNTL.

8. As competências referidas na alínea c) e e) do n.º 2 do presente Despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar e sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

9. A delegação de competências constante do presente despacho é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

10. O presente despacho produz efeitos desde 27 de março de 2023.

11. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Jornal da República*.

12. Publique-se na Série II do *Jornal da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.

Quartel em Caicoli, Dili, 18 de maio de 2023

O COMANDANTE-GERAL

**Henrique da Costa, M.Si**

Comissário-Geral de Polícia

**DESPACHO N.º 10/VII/2023/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando o terminus das comissões de serviço dos funcionários anteriormente nomeados para o exercício de funções de Direção e Chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e, dada a necessidade de assegurar o normal funcionamento corrente dos serviços administrativos da Região até a realização regular do processo de seleção por mérito, estando em preparação os instrumentos legais para o efeito. Tendo em conta que as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei nr. 25/2016, de 29 de junho;

Considerando a proposta da Secretaria Regional para a Administração com relação à renovação da nomeação para os cargos de direção e chefia da Administração Pública Regional e o disposto no art. 14.º do D.L. n.º 25/2016, de 29 de Junho, com as devidas adaptações;

Assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

Estender até 30 de setembro de 2023, com efeito a partir de 1 de julho de 2023, a comissão de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia e os exercidos em substituição nos órgãos da Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se no *Jornal da República*.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 21 de julho de 2023

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

---

**Arsénio Paixão Bano**